1.ª Votação	Resultado
24/09/90	APROVADO UNANIMIDADE
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 968, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo N.o 182/90.

Data 22 de agosto de 1990

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL.

UNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR PARA A COMPANHIA STADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE, DOIS TRANSFORMADORES DE LUZ DE PROPRIE DADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 219

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº' 968, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma ' regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra"F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o PROJETO DE LEI Nº 968, do Executivo.

Outrossim, a Presidência usando das atribuições que ' lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de' Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de le nº 968, do Executivo , às comissões permanentes, para na forma regimental, receber o parecer' das mesmas.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1990

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 22 de agosto de 1990
Vera; NEUZA VARGAS
1ª Secretária-.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 182/90

Parecer nº : _____ Data : 27 / 08 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº968, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº968, do Executivo, examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição.

Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala da Sessões, 27 de agosto de 1990

Ver.FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Dorvely S. Barbosa

Ver.DORVELY SUBTIL BARBOSA

Ver.LEÃO LONDRES R. DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de agosto de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a doar dois transformadores de energia elétrica, para a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa transferir para a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, através de Lei, um transformador localizado no Balneário Ponte de Arame, e um transformador, localizado na Av.Perimetral do IIIº Exército, sendo que este último, será utilizado na Rede Elétrica da Vila SEAC, cujo Projeto de Lei de Crédito Suplementar, também está sendo enviado para apreciação dessa Casa Legislativa.

Ante o acima exposto, e á necessidade de agilizarmos o processo de doação, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 968.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE, DOIS TRANSFORMADORES DE LUZ DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, dois transformadores de luz de propriedade do Município, a saber:

1. Um transformador de luz marca União, nº 580871, potência 75KVA, frequência de 60 HZ, Tensão Secundária 380/220V;
2. Um transformador de luz marca Ramagnolé, nº 29.996, potência 75 KVA, frequeência de 60 HZ, Tensão Secundária 380/220 V.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/08/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner